

SUPREMO CONCLAVE DO BRASIL

Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos

Rua do Lavradio, 100 - Sala 102 - CEP 20.230 Rio de Janeiro - RJ

DECRETO Nº 144

BAIXA normas regimentais pertinentes à Eleição do Soberano Grande Primaz do Ri to Brasileiro, a realizar-se nos dias ll de outubro e ll de novembro, em primeiro e segundo escrutínio, respectivamente.

NEI INOCENCIO DOS SANTOS 33:., Soberane Grande Primaz de Rito Brasileire, no use das atribuições que lhe confere e artige 48 — Dispesições Transitórias —
de Regulamento Especial de Rito Brasileire, e considerande es precedimentos necessários para a realizaçãe de eleiçãe de Seberane Grande Primaz de Rito Brasileiro
de Maçons Antigos, Livres e Aceitos,

RESOLVE:

- 1º A Eleição para Seberano Grande Primaz será realizada na forma do artigo 23 da Constituição do Rito Brasileiro, combinados e atendidos os preceitos dos artigos 31, in fine, da Constituição, 4º, ab initio, do Estatuto e 6º, caput, do Regulamento Especial do Rito Brasileiro, observados os procedimentos previstos neste Decreto.
- 2º Qualquer Soberano Servidor da Ordem e da Pâtria, Membro Efetivo do Supremo Conclave do Brasil, no gôzo dos seus direitos, pode candida tar-se ao cargo de Soberano Grande Primaz do Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos.
- 3º O Registro de Candidatura deverá ser feito na Grande Secretaria de Supremo Conclave do Brasil (Magna Reitoria) até 30 dias antes da data fixada para a realização do Pleito Eleitoral, mediante requerimento dirigido ao Soberano Grande Primaz.
- 4º A sessão eleitoral será aberta pelo Presidente da Mesa, presentes cito (8) Soberano Irmãos, Servidores da Ordem e da Pátria, "quorum" legal para que os trabalhos tenham início.
 - 52 Será eleite o Candidato que obtiver maioria de votos, en dois (2)
 Escrutínios Secretos, realizados, respectivamente, na primeira
 quinzena do mês de Outubro, e na primeira quinzena do mes de Novembro, do ano eleitoral.
- 6º O Soberano Grande Primaz eleito será, após o anúncio da sessão eleitoral de novembro, prentamente proclamado pelo presidente da Mesa Eleitoral que dirigir os Trabalhos, e sua posse ocorrerá na primeira sessão de Dezembro, do Supremo Conclave do Brasil.
- 7º Serão observadas, no que couber, as normas e procedimentos aceitos, para os pleitos eleitorais, respeitados os usos e costumes já consagrados pelo Rito Brasileiro.
- 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Eleitoral, tendo em vista o disposto no artigo nº 36 do Regulamento Especial do Rito Brasileiro Disposições Transitórias que explicita as Fontes Subsidiárias de aplicação obrigatória.





SUPREMO CONCLAVE DO BRASIL

Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos

Rua do Lavradio, 100 - Sala 102 - CEP 20.230 Rio de Janeiro - RJ

Decrete nº 144/88

-fls. 2 -

- 9º Será franqueada a palavra sobre e Ato Eleitoral. Em havendo proteste, reclamação ou impugnação, a ecorrência constará do Balaústre, para efeito de recurso, se for o caso, a ser examinado e jul gado pelo Supremo Conclave do Brasil, em sessão para esse fim convocada, como Câmara Soberana Executiva, Legislativa e Judiciária do Rito, e cujas decisões serão tomadas por 2/3 do total dos Membros Efetivos.
- 10º Discutido e aprovado, o Balaústre, será a seguir assinado pelos membros da Mesa Eleitoral, e por todos es Seberanes Irmãos Servidores da Ordem e da Pátria presentes ao ato.
- 11º Será improcedente protesto, reclamação ou impugnação depois de aprovado o Balaustre da Sessão Eleitoral.

Fica o Soberano Grande Secretário da Magna Reitoria incumbido da publicação e notificação do presente Ato, para os fins necessários.

Dado e traçado no Gabinete do Soberano Grande Primaz, ao Clima do Rio de Janeiro, no 2º dia do 6º mês da V:.L:. 5988, 22 de agosto de 1988 E:. V:.

NEI INOCENCIO DOS SANTO Seb: Gr: Primaz

JOSE BENEDICTO DE ASSIS

Sob: Gr: Secretário

Selado e timbrado:

MANOEL CAMARGO

Sob: . Gr: . Chanceler

